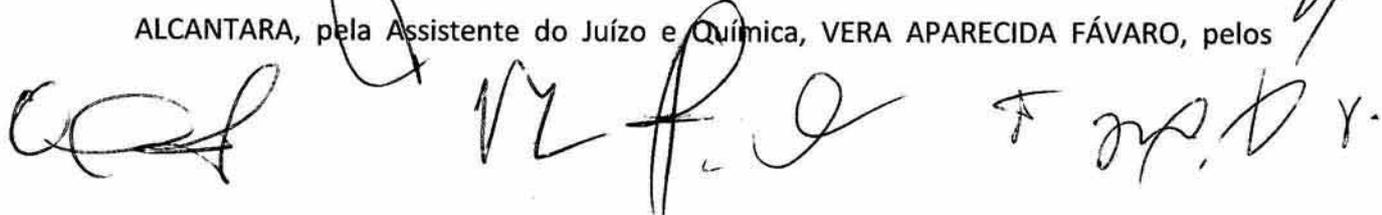


ATA DA 1ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CRÉDORES REALIZADA PELAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA., E JUNQUEIRÓPOLIS AGROCOMERCIAL LTDA.

Aos **VINTE E UM DIAS** do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E ONZE**, às 11:00 horas, o ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial das sociedades empresárias **ALTA PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA., E JUNQUEIRÓPOLIS AGROCOMERCIAL LTDA.,** ELY DE OLIVEIRA FARIA, constituído pelo Juízo da MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Junqueirópolis, SP, através do Magistrado Dr. MARCELO LUIZ LEANO, nos autos do processo nº. 2011.001074-2 (ordem nº. 362/2011), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CRÉDORES**, partes integrantes desta e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembléia Geral de Credores, realizada no Salão da Casa da Cultura, situado na Praça Álvaro de Oliveira Junqueira, nº. 75, CEP. 17.890-000, na Cidade e Comarca de Junqueirópolis, SP, quando elegeu para funcionar como Secretário da presente Assembléia o advogado BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS, OAB/SP, 288.146, em função da recusa pelos credores, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele propriamente, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Junqueirópolis, Doutor RUY FERNANDO ANELI BODINI, pelo Perito Judicial e Contador JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALCANTARA, pela Assistente do Juízo e Química, VERA APARECIDA FÁVARO, pelos



representantes da Recuperanda, o Advogado CARLOS GUSTAVO MATOS, OAB/PE 17.380 e pelo Sr. ANGELO GUERRA NETTO, RG. 22972490-5, integrante da empresa Exame Auditores, que atuou como expositor do Plano, pelos Senhores PEDRO LIMA ROMEIRO e PEDRO AYRES LERIAS, responsáveis, respectivamente, pelas áreas jurídicas e de Gestão da BCSUL VERAX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, Gestora e Estruturadora do VERAX I FEDERAL FIDC-NP e pelo advogado BRUNO SARAIVA PEDREIRA DE CERQUEIRA, advogado do escritório BMA que assessorou a estruturação do Fundo de Investimento a que contempla o Plano de Recuperação. Depois, esclareceu acerca da disposição didática dos trabalhos, que passaria pelos esclarecimentos iniciais, composição da mesa e eleição de secretário, apresentações de informações adicionais, oferecimento com exclusividade da palavra a recuperanda para exposição do plano de recuperação, depois, abertura de espaço para os credores debaterem o plano de recuperação e fazerem suas considerações e proposições, para, na sequência, colocá-lo em deliberação. Seguirão, à deliberação, a divulgação do resultado, a faculdade de constituir-se Comitê de Credores e, ao final, a Lavratura da Ata. Ato contínuo, sob o título de informações adicionais, o Administrador Judicial informou aos presentes que por conta de decisão judicial de antecipação de tutela, proferida nas respectivas Impugnações Judiciais de créditos, foram excluídos da 2ª. Lista de Credores e, conseqüentemente, do Quórum de composição e deliberação desta reunião os Credores: ALMEIDA MEDEIROS & CIA LTDA ME, APOIO & VENDAS EDITORA LTDA, BENEVENUTO ANTONIO SARTORI E OUTRA, C S TURBINAS A VAPOR LTDA, CAIADO PNEUS LTDA, CODAUTO COMERCIAL DRACENENSE DE AUTO LTDA, GEA WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL INDUSTRIA, JET MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOB PRUDENTE FERRAMENTAS LTDA ME, LUCAS FERREIRA DE MEDEIROS LISBOA-ME, MAGEL COMERCIO DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, METTLER TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA, MORAES, CURSOS E REPRESENTAÇÕES, MXD - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, TELMAC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA, USITECBOR COMERCIO DE ACOPLAMENTOS LTDA-EPP. Outrossim, e também em suas Impugnações Judiciais, obtiveram decisões de mérito para alterar classificações ou valores os credores: Alcool Santa Cruz Ltda, que obtinha reconhecimento de R\$ 3.304.958,98 como Garantia Real e R\$ 26.336.898,04 como

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Alcool Santa Cruz Ltda' and 'Garantia Real']

Quirografário e passou a representar R\$ 10.756.021,05 como Garantia Real e R\$ 18.885.835,97 como Quirografário; e Eurico Ramos Amorim Junior e Outros, divulgado por erro material de digitação como Quirografário no valor de R\$ 1.059,46 e passou a representar R\$ 197.187,44. Após, foi solicitado ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores: **Classe I**, presentes a quantia correspondente à **R\$ 1.806.293,56 (um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)** dos **R\$ 2.444.678,43 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três)** do total dos créditos relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **73,68%**; **Classe II**, presentes a quantia correspondente à **R\$ 146.912.632,24 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)** dos **R\$ 148.748.700,59 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos reais e cinquenta e nove centavos)** dos créditos relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial que possuem qualidade de voto, o que perfaz a fração de **98,57%**; **Classe III**, presentes a quantia correspondente à **R\$ 61.636.586,02 (sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e seis reais e dois centavos)** dos **R\$ 74.397.491,93 (setenta e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)** dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de **82,77%**. **Com observância ao art. 37, § 2º. da Lei 11.101/05, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente instalada a reunião.** Depois, no seguimento do roteiro didático preambularmente apresentado, concedeu palavra à RECUPERANDA, que o fez através do Sr. ANGELO GUERRA NETTO, que iniciou sua exposição com a apresentação projetada do Plano em telão. Encerrada a exposição, o ADMINISTRADOR JUDICIAL preliminarmente advertiu aos credores que o exercício do debate deveria ser respeitoso e limitar-se ao objeto do Plano Recuperação e, na sequência, facultou aos CREDITORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo. O BANCO CNH CAPITAL, apresentou objeções ao Plano de Recuperação Judicial no que tange a previsão de que alguns bens estariam vinculados como ativo da Recuperanda, quando na verdade pertencem a Credora, se tratando de

[Handwritten signatures and initials]

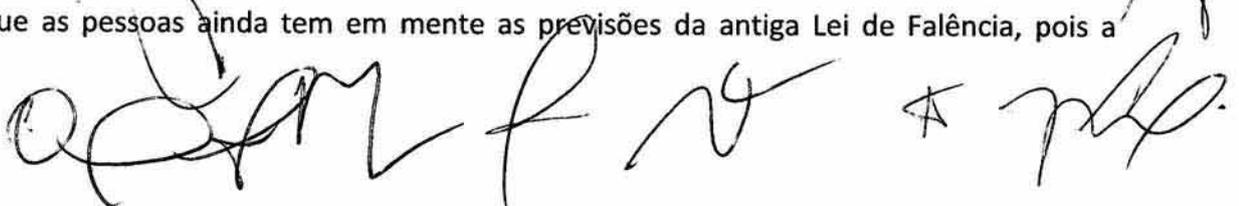
propriedade fiduciária. Pôs-se adverso a hipótese de liberação das garantias no Plano de Recuperação, ressaltando que qualquer alienação de ativo deve ser feito por meio de autorização da Assembléia de Credores e do Juízo da Recuperação Judicial, que não se justifica o deságio de 70% e ainda mais o pagamento com fluxo de caixa livre. A Recuperanda, respondendo ao BANCO CNH CAPITAL, se comprometeu, no tocante a titularidade do patrimônio apontado pelo Credor, a retificar o Plano de Recuperação, acaso confirmado tal situação, com relação a supressão das garantias prestadas, é sabido que a manifestação contrária do Credor ao Plano de Recuperação impossibilita a previsão, ressaltou, ainda, que a proposta prevista no Plano deverá ser aprovada pelos Credores em Assembléia. Pelo Promotor de Justiça foi informado que desde o início do processo o Ministério Público vem acompanhando o trâmite, intervindo sempre que necessário, e sendo as indagações do Credor de cujo jurídico, deverão ser analisadas nos autos. O Credor OLAM BRASIL, ressaltou que nos últimos anos o preço do açúcar bateu recordes, questionou se há previsão do Plano de instauração de Gestão Profissional, e se não, porque. Pela Recuperanda, foi ratificada a alta do açúcar nos últimos anos, registrando que nos dois últimos anos o setor sucroalcooleiro foi afetado por uma considerável crise, e a empresa vem implantando práticas de gestão corporativa, visando adequar-se ao mercado. A Credora COSAN ALIMENTOS destacou que já apresentou objeção contra o Plano no tocante alienação de ativos, à previsão de super créditos, do deságio de 70% e da carência que lhe afeta. A Recuperanda, informou que a proposta apresentada advém de estudos de mercado e do fluxo de caixa, salientando que deverá ser realizado considerável investimento na lavoura para que a Recuperanda possa se tornar competitiva no mercado, que existe a previsão, segundo os estudos realizados, de sobra de caixa para abril de 2013, que será capaz de pagar os créditos inseridos na Recuperação Judicial, segundo a previsão estabelecida no Plano. A Credora COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA reiterou todos os termos da objeção apresentada nos autos da Recuperação Judicial, sustentou que é impossível uma Recuperação Judicial de uma empresa que possui débito de R\$ 200.000.000,00 nos termos do Plano apresentado, que o deságio de 70% não é crível, pois isto não é deságio é perdão, e Lei não prevê perdão, que não existe avaliação do parque industrial, pois o parque é arrendado, se põe contra a liberação de avais, por infringir a Lei, que não vislumbra sucesso na administração da Recuperanda pelos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

gestores atuais, reiterou que não se trata de Plano de Recuperação, mas sim de um pedido de perdão. Pela Recuperanda, dizendo estar seguindo a linha de raciocínio do credor, foi dito que a Recuperanda encontra-se em estado de falência, a proposta apresentada no Plano de Recuperação é fantástica, pois prevê o pagamento de todos os credores, o que certamente não ocorrerá em um processo de Falência, ressaltou que hoje a Recuperanda possui um elevado custo financeiro, que acarretou no aumento de determinada dívida que culminou nesta Recuperação Judicial, consignou que a proposta apresentada seguramente não é muito boa, até porque se o fosse não estaria em Recuperação Judicial, porém, a proposta apresentada é factível, que a Recuperanda possui condições de honrar o cumprimento do Plano segundo os estudos realizados. A Credora BREMIL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA reiterou todos os argumentos trazidos até aqui pelos demais Credores, informou que apresentou objeção nos autos, questionou que na leitura do Plano de Recuperação não se verificou a possibilidade de venda da Recuperanda. A Recuperanda leu a previsão estabelecida no Plano de Recuperação que prevê a alienação da empresa, acaso seja hipótese viável de cumprimento do Plano, assim, acaso não haja mais condições de manter a empresa ativa, será realizada sua alienação, porém, esta não é a intenção dos atuais gestores. A Credora HSH NORDBANK ressaltou que uma das hipóteses de pagamento dos Credores detentores de Garantia Real é a dação em pagamento de cotas do FIDC, questionou qual o valor estabelecido para precificação das cotas, quais os custos de manutenção do Fundo, e ressaltou que a quitação com a Recuperanda somente se dará quanto transmitidas as cotas aos credores. A Recuperanda ressaltou que a opção dada aos credores detentores de garantia de real estabelecia que a adoção da forma alternativa de pagamento deveria ter sido exercida pelo credor 05 dias antes da instauração desta Assembléia. Pelo representante do VERAX foi dito que a precificação das cotas se amparou em Relatórios Periciais, bem como de outras variáveis subjetivas valoradas pela VERAX e CRUZEIRO DO SUL, com a ressalva de que o ativo em si ainda é ilíquido, portanto não há como se determinar o preço determinado, e por tudo isso foi ajustada em 40% do valor de face do ativo. A VERAX informou que existem dois valores diferentes informados pelo Perito, o que se deve aos potenciais desdobramentos da ação judicial que lastreia o ativo, e por isso a VERAX optou pela opção mais conservadora, pelo pior cenário possível. Quanto aos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

custos do Fundo estes serão adiantados como um todo, pela VERAX e pagos e quando, e se houver, o pagamento da ação judicial. A Recuperanda, lendo previsão do Plano de Recuperação Judicial, informou que a quitação do débito, através da dação em pagamento, somente se dará quando do recebimento das quotas. As Credoras PIMEX AÇÚCAR E ALCCOL e DAAL DISTRIBUIDORA lembraram que empresas desta Região, e outras por todo o país, estão propondo deságio de aproximado de 70%, que a função principal da Recuperação Judicial é proteger a economia como um todo, os trabalhadores, o fisco e a sociedade, assim, acaso a Recuperanda venha a falir, a economia local será afetada, além disso, a quebra de uma empresa acarreta um efeito cascata, ressaltou que é melhor receber 30% do não receber nada em caso de falência. As Credoras AGK-04 e V1 leram o artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial, que demonstra os objetivos da Recuperação Judicial, e ressaltaram que a Recuperação Judicial visa garantir a fonte produtora, a preservação dos empregos e o pagamento dos credores. O Credor ESPÓLIO DE ADEMAR GOTARDI reiterou a manifestação apresentada nos autos, ressaltou sua objeção no que diz respeito ao deságio de 70% aplicado nos termos do Plano de Recuperação, bem como se opôs a qualquer alienação de ativo ou participação societária que fosse feita sem previa autorização dos credores, ou do Juízo da Recuperação Judicial. A Recuperanda ressaltou que a presente Assembléia de Credores, aprovando o Plano de Recuperação Judicial, autorizará a alienação de ativos e alterações societárias, isto porque a convocação de novas assembléias poderá impossibilitar negociações. O Credor SINDICATO DOS QUIMICOS ressaltou que acerca dos comentários contrários ao Plano de Recuperação Judicial apresentados vale lembrar que a VALE VERDE, que passou por processo de concordata, na qual honrou suas obrigações, veio a fechar as portas por não ter condição de sobrevivência, e seus funcionários tiveram que migrar para outras regiões, dois anos depois, a USINA ALTA PAULISTA veio a se instalar nesta Cidade, fomentando a economia não só do Município, mais também da região, e os comentários apresentados certamente foram feitos por pessoas que não fazem parte da Comunidade de Junqueirópolis, e também não visam a continuidade dos empregos. A Credora BANCO CNH CAPITAL ressaltou que muito foi falado sobre a hipótese de Recuperação Judicial, mas que nada foi falado com relação a uma possível Falência, que as pessoas ainda tem em mente as previsões da antiga Lei de Falência, pois a

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'ADAM'. To its right, there are several smaller, more fluid signatures and initials, including one that looks like 'F V' and another that is partially obscured by a star symbol and other marks.

Legislação atual prevê que a quebra não implica na paralisação das atividades, existe ainda grande chance de venda de ativos livres quaisquer ônus; noutra ponto destacou a disparidade no tratamento dos credores, sendo que aqueles que mais acreditaram no negócio serão os que sofrerão deságio ilegal. A Recuperanda destacou que o maior ativo da empresa são os seus trabalhadores e os seus parceiros rurais, que a forma prevista no Plano de Recuperação é legal, que a proposta da empresa é factível e será cumprida, que o Plano não trata da hipótese de Falência, pois apesar de um grupo reduzido vislumbra tal possibilidade, isto não é vislumbrado pelas pessoas que trabalham nesta Recuperação. O Advogado Helio Aparecido Mendes Furini, ex prefeito desta Cidade, que representa diversos credores nesta Assembléia, resgistro, em forma de testemunho, que o Município, antes da instalação da Recuperanda, passava por grandes dificuldades, e que a chegada da Recuperanda foi um marco importante para fortalecer a economia desta Urbe, tem a certeza que a aprovação desta Recuperação é de suma importância para a cidade, que segundo conhece dos diretores da Recuperanda, possui certeza que a empresa não possui condição de honrar o pagamento em outras condições senão aquelas previstas no Plano. A Credora COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA requereu que a votação fosse realizada pelo critério de aprovação do Plano e não pela rejeição. O Credor SINDICATO DOS QUIMICOS questionou qual será o critério para votação. A Recuperanda, requereu que a metodologia para registro dos votos seja levada a Assembléia para decidir, sugerindo que seja realizada pelo critério de rejeição ao Plano. O Administrador Judicial, sem prejuízo da manifestação popular, estabeleceu como critério de votação a chamada nominativa de cada Credor. VOTARAM DESFAVORÁVEIS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO: CLASSE I: GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS e reiterou todas as manifestação apresentadas nos autos. CLASSE II: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA e reiterou todas as manifestação e objeções apresentadas nos autos, bem como as intervenções nesta Assembléia. CZARNIKOW - GROUP LTD e reiterou os termos da objeção apresentada nos autos, que atacam, em especial, os itens 4.1.4. e 4.1.6. do Plano Recuperação, que tratam da liberação de garantias reais e fidejussórias dadas por terceiros, pois são contrarias as disposições da Lei de Recuperação Judicial, que a Credora refuta qualquer supressão de garantia e a disposição do Plano que prevê a extinção das ações deduzidas em face dos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

garantidores do Grupo Alta Paulista. FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ e registrou a conservação de todos os seus direitos e garantias, sem a ocorrência de novação, não liberando os coobrigados das obrigações assumidas, consignando que não renuncia a nenhum de seus direitos, bem como de suas garantias pessoais e reais, ratificou a objeção apresentada nos autos, não concorda com o deságio de 70% e consequentemente com o recebimento de 30% do seu crédito, com a não incidência de encargos financeiros, o não ajuizamento de ações e com a liberação de bens dados em garantia. OLAM BRASIL LTDA e registrou que não concorda com a liberação das garantias e nem com a extinção das execuções individuais ajuizadas contra coobrigados. CLASSE III: BANCO CNH CAPITAL S/A e reiterou as objeções realizadas nos autos e nesta Assembléia. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (BIC). COSAN ALIMENTOS S.A. CZARNIKOW GROUP LIMITED e reiterou as ressalvas trazidas na justificativa de seu voto qualificado. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA e reiterou os termos da objeção apresentada nos autos. ESPÓLIO DE ADEMAR GOTTARDI e reiterou as objeções apresentadas nos autos e na presente Assembléia. QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA, em função do deságio de 70%. ZFAC COMERCIAL LTDA com a ressalva de que fossem mantidas todas as garantias existentes juntos aos coobrigados. VOTARAM FORAVELMENTE, PORÉM REQUERERAM REGISTROS DE RESSALVAS OS CREDORES: HSH NORDBANK AG NEW YORK e ratificou a adesão ao FIDC e requereu a juntada de declaração de voto, que foi deferido. TEXEL FINANCE LIMITED igualmente ratificou sua adesão ao FIDC. **Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou o Plano de Recuperação em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção: Classe I, recepcionado por 503 credores dos 504, considerando a abstenção de 29 credores integrantes da classe que compuseram o quórum de instalação, mas se abstiveram de deliberar, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de 99,80%; Classe II, recepcionado no critério simples (cabeças) por 27 credores das 32 "cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar", o que atingiu a fração de 84,37%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 98.200.025,48 (noventa e oito milhões, duzentos mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) do total dos "créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar", que perfaz a quantia de R\$ 146.912.632,24 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e doze reais, seiscentos e trinta e dois**

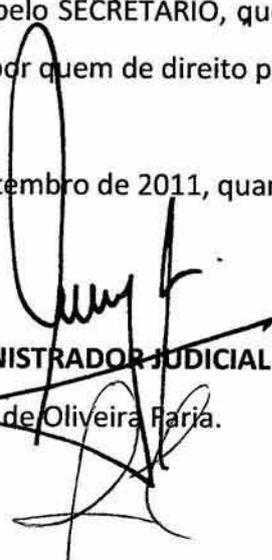
[Handwritten signatures and initials]

reais e vinte e quatro centavos), e representou **66,84%** do capital presente em condição de deliberar; **Classe III**, recepcionado no critério simples (cabeças) por **475** credores dos **482**, considerando a abstenção de **01** credor integrante da classe que compôs o quórum de instalação, mas se absteve de deliberar, que também representava o capital de **R\$ 25.555,74 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, e atingiu a fração de **98,34%**, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de **R\$ 50.830.993,87 (cinquenta milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos)** do total dos "créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar", que perfaz a quantia de **R\$ 61.611.029,28 (sessenta e um milhões, seiscentos e onze mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**, e representou **82,50%**. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/05, o plano foi **acolhido pela maioria na Classe Trabalhista no critério quantitativo (cabeças), bem como obteve acolhimento da maioria, nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativos (cabeças) nas Classes detentores de Garantia Real e Quirografia.** Ao final, depois de lido os resultados da deliberação, a Credora COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA requereu fosse-lhe aberta oportunidade em Ata para consignar por seu protesto a despeito da deliberação do conclave, o que lhe foi deferido e feito nos seguintes termos: "Para fins de não se interpretar como concordância tácita ao resultado da votação efetuado nesta assembléia, é necessário consignar que a CAMDA não pode concordar com o resultado adotado pela assembléia, notadamente para fins de recurso, e no tocante as matérias de direitos a serem apreciadas pelo Juízo da Recuperação", e na sequência os Credores BANCO CNH CAPITAL, ESPÓLIO DE ADEMAR GOTTARDI, DISTRIBUIDORA TORRÃO, GODOY ADVOGADOS, OLAM BRASIL, COSAN ALIMENTOS, CZARNIKOW - GROUP LTDA, FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA reiteraram integralmente o conteúdo do protesto. Após, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu sobre as funções e forma de constituição e indagou aos credores presentes sobre o interesse na formação do COMITÊ de CREDITORES, sendo que os presentes não manifestaram interesse, motivo pelo qual, declarou prejudicado este item. Igualmente, foi requerida a juntada pelos representantes do VERAX das opções formais as cotas dos FIDC's feitas tempestivamente pelos credores. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Junqueirópolis, 21 de setembro de 2011, quarta-feira, às 17:10.


ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ely de Oliveira Faria.

SECRETÁRIO.

Bruno Leandro de Souza Santos.


MINISTÉRIO PÚBLICO DE JUNQUEIRÓPOLIS.

RUY FERNANDO ANELI BODINI


PERITO JUDICIAL.

JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALCANTARA

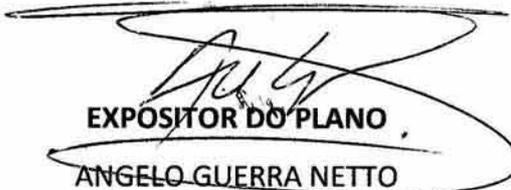

AUXILIAR DO JUÍZO.

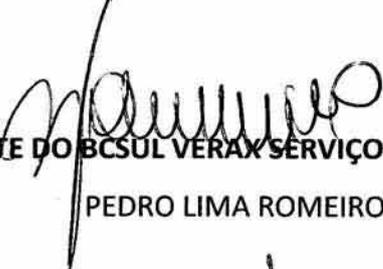
VERA APARECIDA FÁVARO


ADVOGADO DA RECUPERANDA

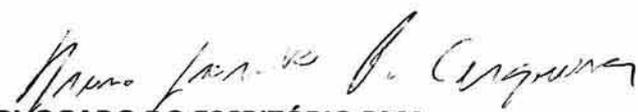
CARLOS GUSTAVO MATOS



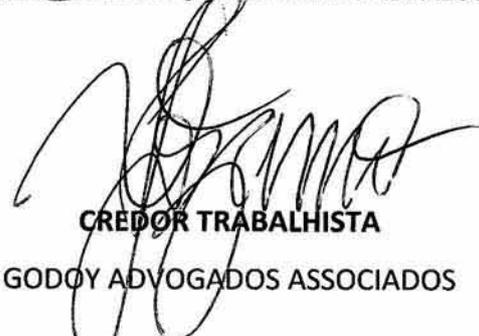

EXPOSITOR DO PLANO
ANGELO GUERRA NETTO

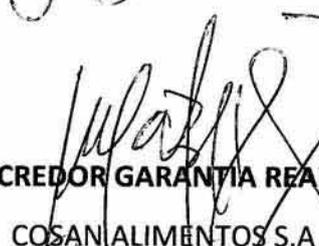

REPRESENTANTE DO BCSUL VERAX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
PEDRO LIMA ROMEIRO

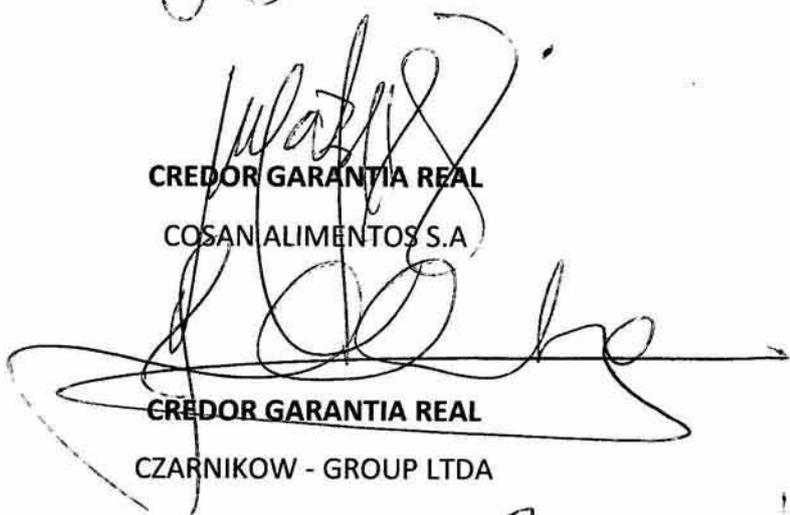

REPRESENTANTE DO BCSUL VERAX SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
PEDRO AYRES LERIAS


ADVOGADO DO ESCRITÓRIO BMA
BRUNO SARAIVA PEDREIRA DE CERQUEIRA


CREDOR TRABALHISTA
SINDICATO TRABALHADORES IND. QUÍM. FARM. FAB. ALCOOL P.PTE. E REGIÃO


CREDOR TRABALHISTA
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS


CREDOR GARANTIA REAL
COSAN ALIMENTOS S.A


CREDOR GARANTIA REAL
CZARNIKOW - GROUP LTDA







CREDOR QUIROGRAFÁRIO

BANCO CNH CAPITAL S/A



CREDOR QUIROGRAFÁRIO

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA

4

